



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE



ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

“Altera disposições da Lei Complementar nº 001, de 2014, e dá outras providências”

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterado o disposto nos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 001, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento de IPTU, em cota única, com vencimento em 25 de agosto de cada exercício.

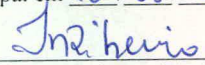
Art. 2º - Para os contribuintes que optem pelo pagamento na forma parcelada, sem desconto, fica autorizado o parcelamento do valor lançado de IPTU em até 03 (três) parcelas, vencendo a primeira em 25 de agosto; a segunda em 25 de setembro e a terceira em 25 de outubro de cada exercício.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de julho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 18 de agosto de 2015.


Dr. JOÃO VICENTE FERREIRA NETO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no mural/placar da Prefeitura Municipal em 18/08/15


Ivanêz Maria Ribeiro - Secretária de Gabinete /Matricula 1323